



Prefeitura do Município de Assaí

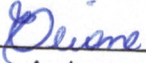
LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

PORTARIA Nº 105/2018

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 26/03/18, Edição nº 1240



Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, ART. 219, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo ofício nº 127/2018 da Secretaria de Saúde relatando e comprovando os atos que concatenam a recomendação para abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, ratificada pelo Chefe do Executivo na apuração administrativa;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de proibição/falta grave de acordo com o art. 215 incisos IV;

CONSIDERANDO a falta de cumprimento dos deveres inerentes a função pública, em especial aquelas previstas no art. 202, incisos I e III;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Cláudia de Oliveira Kruger foi desidiosa na execução de suas funções, agindo em ato de insubordinação, abandonando seu emprego nos limites da legislação municipal;

CONSIDERANDO a razão assistida aos membros da comissão quanto a qualificação para apuração deste procedimento, julgada procedente nos protocolos administrativos sob nº 1583/2018 e 1594/2018.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CLAUDIA DE OLIVEIRA KRUGER**, servidora pública municipal registrada sob matrícula nº 3095, para apurar os fatos e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, de ter incorrido em ato de insubordinação grave no serviço, de afastamentos não autorizados, de faltas reiteradas sem justificativa, por suposto abandono de emprego, o qual se encontra vinculada, em descumprimento aos art. 202, I e III, Art. 215, IV, I e



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

Parágrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, e em razão de serem tais atos considerados como falta grave.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **ERICA FORIN KIKUTI**, portadora da Matrícula nº 1871, **FRANCIS WILLIAN BUENO LOURENÇO**, portador da Matrícula nº 3149 e **LUCIANO JOSÉ FIDELIS** portador da Matrícula nº 1604, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art.1º. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

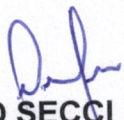
Art.3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a investigada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 062/2018 de 02 de Março de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 26 DE MARÇO DE 2018.


ACÁCIO SECCI
PREFEITO MUNICIPAL